

A VIDA DAS MULHERES TRANSEXUAIS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO: E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA?

Everton Leandro de Oliveira Santos ¹
Teresa Cristina Ferreira de Oliveira ²

RESUMO

O objetivo do presente artigo é analisar as condições que envolvem as mulheres transexuais no sistema penitenciário masculino, face ao princípio da dignidade da pessoa humana, na sociedade contemporânea. No presente artigo de revisão, são abordados a concepção, origem, distinção entre a sexualidade, o gênero e identidade de gênero, a reificação do padrão e intrínsecas-relações dessas no cárcere. Decorrido, serão demonstrados as evoluções dos direitos pertinentes à classe dos transgêneros. Por fim, serão analisados os avanços e os novos entendimentos jurídicos vinculados ao princípio da dignidade pessoa humana e a qualidade de vida.

Palavras-chave: Sexualidade. Gênero. Identidade de gênero. Direito dos transgêneros. Liberdade.

INTRODUÇÃO

Com toda a evolução e paradoxo das relações intrinsecamente sociais há uma necessidade em discutir temas que são considerados secundários, irrelevantes para a sociedade e dispensáveis para o próprio direito. Assim, quando nos referimos a essa classificação, constantemente fazemos ligação a uma porcentagem pequena de indivíduos que possui diversos fatores restritos no âmbito geral.

A Transexualidade é um destes temas que são circunscritos e ignorados por todos que tem uma visão restrita, o qual acolhe os aspectos pré-determinados, que podemos chamar de padronização social. As questões que envolvem os gêneros têm extensão em diversas áreas do conhecimento, sendo imprescritível uma análise jurídica aliada a outros ramos da ciência para efetividade de uma reificação sociocultural e do direito em sentido amplo, que normalmente são cessados. O presente trabalho versa sobre a realidade das mulheres transexuais que cumprem pena privativa de liberdade em unidades prisionais masculinas. A pesquisa terá as

¹ Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Formando pela Faculdade Ruy Barbosa, 2017.2, Pós-Graduando em Trabalho e Processo do Trabalho.

² Professora, Advogada militante na área dos Direitos de Família e Direitos Humanos, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia. Especialista em Direito Civil pela Fundação Faculdade de Direito da Bahia/ UFBA. Especialista em Família - Relações Familiares e Contextos Sociais - UCSAL, Mestranda em Família na Sociedade Contemporânea e integrante do grupo de pesquisa Família e Subjetividade da Universidade Católica de Salvador/BA.

seguintes indagações: há dignidade da pessoa humana no cumprimento da pena? Qual a inter-relação destas com os outros detentos? Em uma visão geral, as encarceradas veem direitos em relação à identidade de gênero nas unidades prisionais?

O principal objetivo está centrado em analisar as perspectivas das mulheres transexuais no sistema carcerário masculino confrontando ao princípio da Dignidade da Pessoa Humana determinado na Constituição Federal de 1988, art. 1º inciso III. Na atualidade, o sistema penitenciário brasileiro encontra-se em total precariedade. Destarte, são relevantes os fatores que se justificam para o total abandono, desrespeito às garantias fundamentais e a amplitude do tratamento desumano dentro dessa sociedade limitadora.

Faz-se necessário uma investigação sobre a transexualidade, toda a sua evolução até os dias atuais, a demonstração da realidade do tratamento e das concepções que os transgênicos possuem no âmbito social e jurídico. Discuti brevemente a atual falência do sistema penitenciário, buscando levantar os maiores problemas que assolam os casos de recuperação desses indivíduos em nosso país.

Dessa forma, para responder ao objetivo e questões norteadoras, utilizou-se como metodologia de estudos de livros, artigos científicos e revisão de literatura. Por fim, serão observados os fatos registrados, analisados e interpretados.

1 REVENDO CONCEITOS: DO SEXO A TRANSEXUALIDADE

Transgênero (trans) é um indivíduo que não se reconhece com o gênero correspondente ao sexo atribuído ao nascer. Na maioria das vezes assumem um comportamento ao do sexo-alvo, possuindo um desconforto ou mesmo um repúdio à sua genitália ou a outros caracteres (BENTO, 2008; VIEIRA; SOUZA, 2015).

Segundo Bento (2008) a transexualidade também chamada de “neurodiscordância” de gênero é um campo que abrange as condutas e a personalidade referente ao transgênero adotados na sociedade.

Antes de entrarmos nas questões sobre transexualidade, precisamos discutir sobre o complexo conceito de sexo. Ainda de acordo com a autora, o sexo é designado por uma das características iniciais para a identificação do gênero do indivíduo.

Em um contexto social, o sexo está intrinsecamente ligado ao corpo e a sua genitália. Desse modo, afirma-se que é um caso específico que a própria sociedade adota em relação a distinguir os indivíduos, o qual, segundo Louro (2012, pág.106) autodenomina de “performatividade” e/ou da “citacionalidade”.

Para Louro (2012), nós não nascemos com um sexo propriamente específico. Mas é algo construído pela própria sociedade, que define o homem ou mulher por fatores meramente fisiológicos corporais. Assim, o autor afirma que há uma complexidade na definição por diversos aspectos, pois as pessoas não nascem com um sexo definido, e sim, uma mera construção formada durante o longo tempo.

Desde tempos remotos que o sexo é tratado como um fenômeno paradoxo, que necessita observar os diversos aspectos ao longo da vida. Assim, cada época possui um contexto histórico e sociocultural diferente. Até o século XVIII, não era possível encontrar um modelo de sexualidade humana (SILVA, 2000). A teoria predominante na época era “one-se-model ou monismo sexual”, que considerava a mulher uma inversão do homem. “O útero era o escroto feminino, os ovários eram os testículos, a vulva um prepúcio e a vagina era um pênis” (LAQUEUR, 1989, citado por Costa, 1995, pág. 100).

De acordo com Silva (2000), concepção binária adotada nos dias atuais teve força a partir do século XIX, que foi intrinsecamente ligada à anatomia e as ideologias de hierarquia do homem, que sempre demonstrou o domínio de superioridade em relação à mulher. Ao longo da jornada, diversas teorias tentaram manter e estabelecer as diferenças entre os sexos. Mas, a predominância é a distinções dos corpos estabelecidos por uma visão meramente científica e biológica.

Desta forma, o sexo é um modo social “verdadeiro” para classificar o gênero da pessoa. No entanto, Ribeiro (1999) afirma que há uma paradoxalidade entre as questões que envolvem o sexo e a relação deste com a sexualidade e suas especificidades. Sendo assim, essa definição adotada não passa de uma mera imposição de designação do ser, atribuída pela vontade de uma minoria “a religião” que concentra o poder e a influência de forma retilínea nos costumes da sociedade.

Assim, fica evidente a complexidade do conceito de sexo que não se pode ser formulado sem que observe uma conjugação de critérios, ou seja, para se determinar o sexo de um indivíduo, é necessário ter base de um conjunto de fatores que se interligam entre a naturalidade, genética, morfologia, endocrinologia, psicologia e até mesmo a influência sociocultural da coletividade (SUTTER, 1993; BENTO, 2006).

Os preceitos de gênero são convictos nas sociedades, independentemente, da sexualidade. O gênero é a classificação do sujeito perante a sociedade. A partir da segunda metade dos anos 1980, tem-se construído coletivamente o preceito do gênero, um modo para qual serve a distinção o homem da mulher, as suas variações e hierarquização social. Na definição “tradicional” de gênero, este pode ser usado como sinônimo de “sexo”, pois as

primeiras formulações em torno do termo foram à preponderância das genitálias, que definiam as identidades (COLLING; TEDESCHI, 2015).

Enquanto sexo é um conceito meramente natural ou biológico, gênero é um conceito primordialmente social. Quando nascemos, somos ensinados a ter condutas igualitárias masculinas, como por exemplo, a brincar de carrinho, ou femininas, a brincar de boneca. Padrão definido na Sociedade (JESUS, 2012; VIEIRA; SOUZA, 2015).

Diante disso, Jesus (2012) afirma que é irrelevante esse padrão adotado na sociedade, independentemente da conformação genital ou dos cromossomos. O mais importante na definição do gênero, são as múltiplas percepções em que os indivíduos possuem consigo mesmo e as formas como elas são inseridas dentro da coletividade e nas relações adotadas socialmente.

Ainda segundo o autor, a identidade de gênero pode ser conceituada pelas diversas formas em que os indivíduos se adequam aos papéis de gêneros impostas socialmente, e sua adaptação pessoal dentre os aspectos coletivamente adotados para cada qual. Porém, o senso adotado por algumas vertentes científicas, é que o gênero que discorda com o sexo biológico, não se refere à identidade, mas a um transtorno.

No entanto, Colling e Nogueira (2017) afirma que a sexualidade não é natural, e que as identidades são frutos da imaginação humana, não significa dizer que estas não sejam propriamente dita natural, mas nenhuma delas é anormal em si, mesmo que não esteja de acordo com o padrão criado pela sociedade. De acordo com os autores, a psicanálise freudiana, o indivíduo não nasce homem ou mulher, ou já tem seu gênero pré-determinado por causa das suas características biológicas que delimita a sua sexualidade.

Quando se reificam as questões sobre sexualidade, e passamos a respeitá-las, tornamos a sociedade mais justa, humanitária e democrática. Assim, nos possibilita a saída de um casulo criado por uma cultura arbitrária, mantida por uma crença egocêntrica e desrespeitosa a diversidade de gênero, o qual viola os direitos fundamentais da dignidade da pessoa humana (COLLING; NOGUEIRA, 2017).

1.1 BREVE CONCEPÇÃO DO TRANSEXUALISMO

Tudo passa a ser conhecido a partir dos estudos feito por Harry Benjamin (1885 - 1986), médico alemão, emigrado para os Estados Unidos, o qual equipara o transexualismo como uma síndrome complexa, de interposição patológica. Esta por sua vez, caracteriza-se

como a não aceitação de adequação com o sexo biológico pertencente, sem necessariamente possuir distúrbios psicóticos e sem bases orgânicas (CASTEL, 2001).

Conforme o autor, a história científica e cultural do transexualismo pode ser dividida em quatro fases. A primeira faz menção à criação da concepção da sexologia, com a permuta da inter-relação da ciência e a imposição sociocultural. A segunda, prisma pelo estudo do transexualismo como uma doença, conhecida como “behaviorismo endocrinológico”, durante as duas guerras, que passou a procurar conhecimentos científicos dos fatos (CASTEL, 2001, pág. 04).

Ainda de acordo com o autor, a terceira fase está intrínseca aos acontecimentos e surgimentos dos gêneros (1945-1975) que passam a ser objeto de pesquisa no campo da sociologia. Nesse momento, os pesquisadores exploram a questão da socialização dos transexuais, dos indivíduos geneticamente anormais, dos meninos com órgãos acidentalmente mutilados e dos hermafroditas.

A quarta, e última fase, iniciam-se a partir da década 70, que é marcada pelo liberalismo da identidade de gênero, nos quais surgem diversas reivindicações sobre a despatologização do transexualismo, e da ideia preconceituosa impetrada sobre a identidade sexual e sua limitação em relação à liberdade individual (CASTEL, 2001, pág. 05).

A primeira resignação sexual feita no Brasil foi amplamente divulgada na sociedade em 1971, realizada pelo médico Roberto Farine. O procedimento cirúrgico que foi um sucesso na época, não teve uma visão positiva pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), que na ocasião abominou o ato e considerou como infração ao Código de Ética da Profissão, que resultou na condenação e no afastamento do especialista por ter praticado crime de mutilação (DONEGÁ, 2017).

Por fim, Donegá (2017) declara que no decorrer desse fato, muitos sociólogos e psicólogos que estudavam casos específicos nessa linha de raciocínio na década, tentaram se aprofundar nas pesquisas feitas para entender as peculiaridades e multiplicidades que envolvem as questões do “transexualismo”. Desde então, houve uma series de mudanças ocasionadas sobre o gênero e a sua transexualidade.

1.2 TRANSEXUALISMO

Quando se pensa em transexualidade, logo de imediato, o que temos em mente é um gênero patológico, que se desvia da sua natureza biológica. Assim, significa dizer que o indivíduo desfoca das relações hegemônicas entre homem e mulher, e vai à discordância com

o pensamento imputável na sociedade, que para alguns autores chamam de “anormal” ou “ser aberrante” (BENTO, 2006, pág. 14).

Pode-se dizer que a transexualidade é considerada um fenômeno complexo, pois há discordância da existência do sujeito, que não se reconhece em seu corpo. Na atualidade, existem duas correntes que fundamentam de maneiras diversas esse fenômeno. A primeira está baseada no desenvolvimento da ciência e da biomedicina, desde a metade do século passado, com os avanços das técnicas cirúrgicas e progresso da terapia hormonal, os quais fazem esses procedimentos para à “adequação” sexual uma possibilidade da realização desejada pelo indivíduo (ARÁN, 2006; BENTO, 2006).

Ainda, consoante Arán (2006), a segunda se refere à forte teoria da sexologia, que influencia a noção do conhecimento da “identidade de gênero” como sendo uma construção sociocultural que se mantém em gerações e que adota a naturalidade biológica. De modo igual, as diversas teorias que abordam esta questão, há o consenso de que na transexualidade existe uma falta intrínseca entre o sexo e o gênero.

Quando adentramos ao real significado de transexualismo, temos que um indivíduo possui uma identidade de gênero oposta ao sexo natural estigmatizado no seu nascimento, ou até mesmo antes dele. O homem ou a mulher transexual faz ou procura fazer procedimentos clínicos para a realização da transação do seu sexo ao seu sexo-alvo. A explicação casual e inteirada desse gênero é que ele possui um corpo oposto ao que está no seu subconsciente, ou seja, uma mulher transexual aprisionada em corpo de um homem, que não se reconhece (BECHER, 2007).

Assim, o transexualismo é uma nomenclatura oficial para caracterizar as pessoas que vivem em oposição entre o seu corpo e seu estado psíquico e cognitivo. O prefixo “ismo” é uma forma preconceituosa e perversa para aptidão das condutas sexuais pré-estabelecida dentro da sociedade, como é caso do homossexualismo. (BENTO, 2006, pág. 44).

Destarte, Bento (2006) assegura que a nomenclatura adotada pelos especialistas é de “homem transexual ou mulher transexual” o que demonstra a realidade da imutabilidade da classificação do gênero estabelecido pelos costumes da sociedade e da sua predominância em relação ao sexo biológico. Embora haja uma luta pela democracia e pela liberdade de escolha feita pelos movimentos LGBT’s e pelos integrantes das ONG de direitos humanos, versa a preponderância da linguagem técnica utilizada por meio do “batismo conceitual”, que renasce a naturalização da identidade.

Portanto, há um conflito entre o transexual e a sociedade cujo fator predominante não é o livre arbítrio para a escolha do gênero, mas sim, a concordância daquele em aceitar os

paradigmas adotados e transmitidos por este. Embora, o que se faz um sujeito afirmar que pertence a outro gênero é um sentimento, e não uma escolha (BENTO, 2006; COLLING, NOGUEIRA, 2017).

1.3 SOCIALIZAÇÃO DA TRANSEXUAL

Quando dizemos “transexual”, nos referimos a um sujeito que passa por uma multiplicidade de conflitos interno e externo, que não se enquadra em nenhuma categoria de gênero adotada pela sociedade e, a partir daí, comporta-se como um ser diferente, excluído do âmbito social (BENTO, 2006, pág. 47).

De acordo com a autora, (2006, p. 48-49) a transexualidade é considerada como um “distúrbio mental”, incluída no rol dos “transtornos de identidade de gênero” adotado pela APA (Associação Psiquiatra Americana). (Bento, 2006, p. 48-49).

Em 2014 foi certificado uma nova classificação de transexualidade segundo “DSM – V” retira o transexualismo como “transtorno/desordem de identidade de gênero” do “CDI – 10 (Classificação Internacional de Doenças)” e passa a ser classificada como “disforia de gênero” (DONEGÁ 2017, pág. 794).

Da mesma maneira, o autor afirma que a nova classificação foi fortemente rebatida por “organizações e redes internacionais” para a desclassificação como doença desse grupo, fortificando os objetivos centrais: a busca da vivência sem hierarquia de gênero, os mesmos direitos e acesso a sociedade ao um modo geral, sem discriminação, classificações patológicas e exclusão no meio social.

Desse modo, Donegá (2017) afirma que tal classificação, acaba que impõem aos transexuais a viverem em um casulo, trancafiados dentro do seu próprio eu, causando ou transformando esses indivíduos em doentes.

Em uma visão meramente histórica, os transexuais passam a ter maior visibilidade a partir dos anos 70 com a ingressão aos meios artísticos e culturais da época. A partir da sua aparição no meio social, o sentimento de preconceito e de discriminação sempre existira, porém, por aperfeiçoamento de capacidade intelectual da geração não era tão grande como vemos nos dias de hoje (BENTO, 2006; DONEGÁ, 2017).

Diante do relatório publicado pela ONG internacional Transgender Europe, o Brasil é o país que mais ocorre assassinatos de travestis e transexuais em todo o mundo. Segundo Oliveira (2017) os índices do nosso país em relação a crimes cometidos contra as transexuais

são alarmantes, o qual recebe o título como sendo território mais violento contra as pessoas trans.

Ainda, consoante o autor, as estatísticas atualizadas em 2017, a nação brasileira tem uma porcentagem de “50% de ocorrências de homicídios de pessoas trans na América do Sul e Central”. Esses dados demonstram os fatores relevantes transgredidos e violados em nossa sociedade, que possui uma “política” intencional de extinção, que espalha a eliminação desses indivíduos que desobedecem aos padrões imputados no âmbito social (OLIVEIRA, 2017; Pág. 30).

Dessa forma, em uma visão panorâmica, de acordo com a pesquisa do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) feita em 2013 até setembro de 2016, a expectativa de vida desse grupo social não passa dos 35 anos, ou seja, não atingindo a metade da média nacional de 74,9 anos da população em geral (ARAÚJO, 2017).

Percebe-se a quão a classe dos transgênero sofre violência e exclusão social, que segundo o Donegá (2017) na maioria das vezes não conseguem frequentar a escola por serem taxados e discriminados pelo meio, sofrem atos de “bulling” por colegas que acreditam no pensamento que ter um jeito diferente do “normal” não é correto e deve ser reprimido. Normalmente esses ataques são ignorados e esquecidos pela maioria, que não percebe os resultados negativos tanto no psicológico como no comportamento social desse indivíduo.

Destarte, há movimentos LGBT’s (sigla para designar lésbica, gay, bissexuais, travestis e transexuais) que lutam em busca de melhorias na inserção social, proporção na educação e a laboração desse grupo social, que tem os seus direitos reprimidos, excluídos da sociedade, possuem limitações sociais, são violentados física e psicologicamente, tratados distintamente, apedrejados e inseridos de um modo ficto no mundo da prostituição, criminalidade e de drogas (CASTEL, 2001; BENTO, 2006; DONEGÁ, 2017).

Todos esses fatos mencionados com o transexual justificam-se por causa de um padrão cultural e ideológico de equidade de sexo natural com a identidade de gênero solidificado, o qual faz com que esse ser perca a família, a segurança, respeitabilidade, tudo, por ir à busca da sua realização de querer viver como o sexo-alvo desejado. Diante disso, a percepção averiguada é o massacre da sociedade contra os transgêneros que vão à desconformidade dos costumes perpetrados a vigência do sistema binário de gênero (DONEGÁ, 2017).

2 TRANSEXUALIDADE E O DIREITO

A elucidação sobre a criação das possibilidades se referindo as formas de discernimento sobre o nosso próprio gênero. Quando se trata do gênero que faz identificação com o sexo biológico designado no nascimento chamamos de cisgêneros (o termo “cis” significa do “mesmo lado”) ou quando retratar de um gênero que não se identifica com a atribuição com o seu sexo natural pré-estabelecido ao nascer, relaciona-se como transgêneros (trans conceitua-se como “atravessar ou ir ao lado oposto”) (VIEIRA, SOUZA, 2015).

De igual modo, as transexuais são pessoas detentoras de direitos e obrigações no âmbito social, assim, o direito básico e fundamental perpetrado na nossa sociedade é para todos, independentemente do seu gênero. Portanto, a dignidade plena deve ser reconhecida e respeitada pela sociedade. Isto envolve ter o seu nome social, identidade de gênero e a sua liberdade de escolha (VIEIRA; SOUZA, 2015; COLLING; NOGUEIRA, 2017).

Logo, os objetivos do “direito” impostos na sociedade são justamente a igualdade, integração, democracia e a inclusão para que se tenha uma pacificação coletiva. No entanto, há uma verdadeira discordância entre o ser e o dever ser, o que acarreta uma usurpação das principais fontes, cujos objetivos seriam transformar e aplicar a igualdade na sociedade, protegendo e mantendo as relações humanas em seus diversos aspectos (MOREIRA, 2015).

Por fim, o fenômeno social da transexualidade e do direito desenvolvido no meio civil, é claramente violado perante as normas fundamentadas no constitucionalismo moderno, pois a adoção da recepção isonômica e digna a qualquer ser humano, independentemente da raça, cor, gênero e classe é evidentemente lesada perante os padrões adotados pela sociedade. (Vieira e Souza 2015).

2.1 A TRANSEXUALIDADE E O DIREITO PENAL

A pessoa transexual é um ser humano como qualquer outro, podendo praticar condutas positivas ou negativas perante a sociedade. Todos somos detentores de direitos e obrigações na ordem civil, e a estes, serão imputados penas pelos atos realizados que forem em desacordo com o ordenamento jurídico. Assim, qualquer sujeito está apto a cometer contravenções penais e sofrer as consequências do mal causado (VIEIRA; SOUZA, 2015).

Porém, devemos averiguar as circunstâncias distintivas que o nosso próprio ordenamento assegura entre os indivíduos. De acordo com o art. 5º, inciso XLIII e XLIX da Constituição, “a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado”; “é assegurado aos presos o respeito à integridade

física e moral”. Quando se refere ao sexo, temos a adoção da teoria binária estabelecida no âmbito social, que considera as genitálias fatores principais, e que cessam as múltiplas vertentes dos gêneros. (VIEIRA; SOUZA, 2015).

No pensamento de Vieira e Souza (2015) o respeito à integridade física e moral não abrange os casos dos transexuais porque a justiça não tem um entendimento pacífico sobre as questões que envolvem a identidade de gênero. Assim, a Constituição deixa a liberalidade de autodeterminar pelos seus agentes que aplicam o direito, por haver uma omissão da norma, a escolha do local que essas pessoas irão pagar a sua pena.

O sistema penitenciário adota uma ótica constitucional que se leva em conta o gênero atrelado ao sexo genital, repartindo a população carcerária em homem e mulheres, que tem sua classificação meramente casuística da sociedade contemporânea. Há uma verdadeira limitação referente à identidade de gênero no complexo penal, que se torna uma pedra angular para esses indivíduos (BENTO, 2006; VIEIRA; SOUZA, 2015).

Essa instituição passou a ser adotado no século XVIII, mesmo o Brasil sendo uma colônia portuguesa, não possuindo um código penal próprio, já se percebia penas cruéis, degradantes e vexatórias aos seres humanos. A partir de 1824, com a nova Constituição, o país passa por uma reforma no sistema penitenciário, filiando-se a teorias humanas, oferecendo tratamento digno e útil aos apenados, exceto aos escravos (ENGBRUCH; SANTIS, 2016).

Ainda, segundo os autores Engruch e Santis (2016) em 1890, a abolição de penas cruéis e desumanas do Código Penal brasileiro não foi plena, cujo se percebe quão o abismo da teoria da lei com a realidade carcerária até a atualidade. O nosso código vigente foi criado pelo decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, o que demonstra a desatualização diante dos fatos novos, à frente da mudança sociocultural na sociedade presente.

Não acompanhando a atualização das gerações, não há dúvida sobre a necessidade de estudar sobre isonomia das pessoas trans no enquadramento penitenciário, que adota a teoria do binarismo, ficando evidente o desrespeito com o tratamento íntegro e legítimo que essa camada sofre dentro do próprio sistema. Por exemplo, a imputação de a pena ser cumprida dentro do presídio masculino pelas transexuais Mtf (*male to female*), violando o princípio da dignidade da pessoa humana. Destarte, as ações que essas sofrem dentro do presídio, como humilhação, tortura, estupro e com a exposição de sua intimidade com uma coletividade diferente do seu gênero (ROSA, 2016).

2.2 A VIDA DA TRANSEXUAL NO CÁRCERE

Em uma visão pacífica feita por Vieira e Souza (2015), mostra que as garantias impostas pela Constituição de 1998 a todos os indivíduos acusados de um delito, independentemente do sexo, gênero, classe, cor e raça tem o direito a ser julgado em consonância com a norma maior do ordenamento. Em tese, as garantias estabelecidas no art. 5º da Carta Magna, obrigam ao judiciário, órgão julgador, o análise de tais prerrogativas.

No entanto, Rosa (2016) afirma que essas garantias fundamentais ofertadas aos indivíduos não são reverenciados pelos operadores do direito e detentores do poder. Deste modo, fica evidente a precariedade dentro do nosso ordenamento jurídico para dirimir os conflitos perante a ordem civil pública, o qual negligencia a democracia respaldada na sociedade, que atenta contra todos os princípios e valores regidos a dignidade da pessoa humana.

O cenário divulgado pela mídia e presenciado pela sociedade retrata a verdadeira realidade dos presídios no Brasil, que é totalmente excêntrico. A carência de estrutura digna, higiene, trabalho, ressocialização, alimentação decente e a superlotação são alguns dos fatores escassos que essa população carcerária em geral sofre em seu cotidiano. Em uma visão panorâmica, percebe-se o quanto é violado os princípios regidos dentro do nosso sistema, que vai a discordância com as normas, preceitos morais e/ou regras sociais no âmbito da coletividade (ROSA, 2016).

Diante de todos esses aspectos desumanos, Rosa (2016) demonstra em seu artigo: "Mulheres transexuais e travestis no sistema penitenciário: a perda da decência humana e do respeito dos direitos humanos", a vida das mulheres transexuais dentro do complexo, que sofrem pela falta de estrutura do lugar e omissão do entendimento da justiça referente à identidade de gênero. De acordo com o relato emblemático de Vitória R. Fortes, mulher transexual, que responde pela sua conduta ilícita, no presídio masculino de Minas Gerais:

[...] era obrigada a ter relação sexual com todos os homens das celas, em sequência. Todos eles rindo, zombando e batendo em mim. Era ameaçada de morte se contasse aos carcereiros. Cheguei a ser leiloadada entre os presos. Um deles me 'vendeu' em troca de 10 maços de cigarro, um suco e um pacote de biscoitos.

[...] fiquei calada até um dia em que não aguentei mais. Cheguei a sofrer 21 estupros em um dia. Peguei hepatite e sífilis. Achei que ia morrer. Sem falar que eu tinha de fazer faxina na cela e levar a roupa de todos. Era primeira a acordar e a última a dormir [...].

Desta maneira, a percepção vera o quão essa classe é submetida a sobreviver com o tratamento injusto e degradante dentro do sistema carcerário, o que evidencia o dano à

integridade humana. Em outros aspectos diante dessa falência, observam-se os procedimentos internos que as mulheres transexuais são obrigadas a cumprir dentro do complexo masculino, como por exemplo, expor os seus seios no banho de sol, o corte obrigatório dos cabelos, a proibição de tratamento com hormônios e as peripécias cometidas dentro da cela pelos apenados.

Perante todas as crueldades vividas e presenciada pelas mulheres transexuais, travestis e gays dentro do sistema penitenciário masculino, em alguns estados do Brasil foi criado a “ala gay”, cujo principal objetivo é a proteção desses indivíduos. No entanto, a origem desse espaço é facultativa a direção do presídio, o qual entesta por diversas dificuldades impostas pelo poder público, por não possuir planejamento, estrutura local e haver superlotação, complicando a conceber o asilo (ROSA, 2016).

3 A TRANSEXUAL NO BRASIL: AVANÇOS NO TRATAMENTO JURÍDICO

Nem sempre o fato jurídico acompanha o fato social, que por sua vez, está constantemente em evolução. Por conseguinte, abre-se um espaço não vinculado ao ordenamento, o qual é necessário fazer uma adequação dos acontecimentos novos com a situação jurídica determinada no momento, deixa-o autonomia do operador (FERNANDES, 2012).

Para Fernandes (2012), o direito é uma estruturação social que vai se formulando a partir dos eventos singulares no tempo, dominado por uma maioria extrínseca que detém do poder para manuseá-lo. Um dos meios de conseguir atingir esse, democraticamente, é a luta. Comprovação de tal fato, especialmente, análise do empenho feito pelos transexuais em busca do rol de garantias fundamentais inerente ao ser humano.

No entanto, não há um entendimento pacífico encontrado em julgados e acórdãos do STF e STJ (2017) concernente ao ordenamento jurídico primário, em relação ao cumprimento da pena nos presídios pelos transexuais. Sendo assim, perene a teoria normativa do binarismo de gênero adotada pela sociedade, que continua restringindo o direito líquido e certo aos gêneros que contrariam o padrão, violando principalmente o princípio da dignidade da pessoa humana.

Por fim, em uma minoria, há uma compreensão por alguns Tribunais Regionais em relação ao caminho trilhado pelos transexuais, que devem ser revistos e repensados pelo Poder Legislativo. Principalmente, no que se refere à transformação do estado físico em consonância com o psíquico, que deve ter relevância social e jurídica, em razão da melhor

qualidade de vida dessas pessoas, liberdade e das privatizações que elas sofrem (FERNANDES, 2012).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisando, o tema proposto, fica evidente que não podemos falar que vivemos em um Estado Democrático de Direito se não são reconhecidas as diferenças que nele possuem. A omissão de quem tem o poder resulta na ausência de criação de planos benéficos para qualificar e incluir pessoas no âmbito social.

Desse modo, necessário ressaltar que não estamos falando em criar um tratamento diferenciado, que prescreve direitos especiais aos transexuais. Mas, nos referimos a um tratamento justo e digno dado a qualquer ser humano, que os possibilitem a ter uma qualidade de vida e garantia dos direitos básicos oferecidos a todos.

O direito penal é um meio cautelar que possui medidas assecuratórias para manter a harmonia social. Dessa maneira, há merecimento em ter normas transparentes e eficazes à regulamentação desse ordenamento para submeter os indivíduos ao cumprimento da pena, o qual não deverá ignorar os princípios valorativos da pessoa humana. Quando existe uma intrínseca relação ao cumprimento de pena e as questões de gênero, compreende-se que não há clareza no vasto oceano das normas jurídicas penal, que possibilita ao operador do direito aplicar a lei de acordo com os padrões adotados na sociedade, ignorando as diferenças que envolvem, principalmente a transexualidade.

De acordo com todo o estudo elaborado, percebe-se o quão as mulheres transexuais são submetidas a uma tortura psíquica e a um tratamento desumano em responder pelos seus atos ilícitos. Assim, diante do exposto, resta um grande dilema em relação ao cumprimento da pena das mulheres transexuais no sistema penitenciário masculino: há dignidade da pessoa humana? Apesar de não haver uma resposta perfeita, não se pode parar de lutar pela igualdade, de modo a limitar os interesses envolvidos a uma padronização social, preservando a dignidade da pessoa humana, independentemente do seu gênero.

Para pesquisas futuras, identifica-se a necessidade em investigações quantitativas e qualitativas que ampliem e aprofundem o estudo sobre a condição da mulher trans no sistema penitenciário brasileiro.

REFERÊNCIAS

ARÁN, Márcia; MURTA, Daniela; LIONÇO, Tatiana. Transexualidade e Saúde Pública no Brasil. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, vol. 14, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?scrip=arttex&pid=S1413-81232009000400020>. Acesso em 21 out. 2017.

ARAÚJO, Peu. **Brasil lidera assassinatos de pessoas trans no mundo**. R7, Rio de Janeiro, jan. 2017. Seção Notícias. Disponível em: <https://www.google.com.br/amp/noticias.r7.com/brasil/brasil-lidera-assassinatos-de-pessoas-trans-no-mundo-30012017%3Famp>. Acesso em 28 set. 2017.

BENTO, Berenice. **A Reinvenção do Corpo: Sexualidade e Gênero na Experiência Transexual**. Rio de Janeiro: Garamond Universitaria, 2006.

COLLING, Ana Maria; TEDESCHI, Losandro Antonio. **Dicionário Crítico de Gênero**. Dourados: Ed. UFGD, 2015.

DONEGÁ, Cláudio Teixeira. A Transexualidade Frente uma Sociedade que Cria Regras de Gênero. **Conexão Eletrônica**, Três Lagoas, vol.14, n. 01,2017. Disponível em: <http://revistaconexao.aems.edu.br/wp-content/plusing/download-attachments/includes/download.php?id=141>. Acesso em 25 set. 2017.

Fernandes, Eric BorachoDore. O Transexual e a Omissão da Lei: um estudo de casos paradigmáticos. **Caderno Virtual**, vol. 1, n. 21. Disponível em: <http://www.file:///C:/Users/User/Downloads/357-1275-1-PB.pdf>. Acesso em 28 out. 2017.

JESUS, Jaqueline Gomes. **Orientação Sobre identidade de Gênero: Conceitos e Termos**. 2. ed. Brasília, 2012.

LOURO, Guacira Lopes. **Judith Butler e A Teoria Queer**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012.

OLIVEIRA, João Manuel. **Desobediências de gênero**. Salvador: Devires, 2017.